



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

**Acordo de Cooperação Técnica PODER EXECUTIVO/CNB/ES nº
001/2021 Processo Administrativo nº 2020-34567**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E O COLÉGIO
NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO
ESPÍRITO SANTO – CNB/ES.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado, MARCELO CALMON DIAS, registro funcional nº 2598469, da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado, FÁBIO NEY DAMASCENO, registro funcional nº 3214761 e Órgãos e Entidades do Estado aderentes - doravante denominado PODER EXECUTIVO ESTADUAL e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO - CNB/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.615.618/0001-04, com sede à Avenida Carlos Moreira Lima, 81, Bento Ferreira, nesta Capital, doravante denominado CNB/ES, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 034.245.116-25, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e Provimento CNJ nº 100/2020, consoante o processo administrativo nº 2020-34567 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **centralização da prestação de serviços cartorários ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo**, de competência exclusiva de todos os notários do ES, como, lavratura de escrituras, autenticação e documentos, reconhecimento de firma, cartões de assinaturas, emissão de certidões e serviços cartorários congêneres, mediante distribuição isonômica, **por meio de plataforma**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

eletrônica gratuita ao Poder Executivo, de forma a não privilegiar serventias com os serviços remunerados por tabela da Corregedoria Geral de Justiça do ES e, não sobrecarregar serventias com os serviços com gratuidade previstas em lei, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS DE USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

2.1. O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá centralizar a captação das demandas do PODER EXECUTIVO ESTADUAL e dos demais Órgãos e Entidades que venham a firmar ajuste da mesma finalidade, unificando a ordem de distribuição, garantindo isonomia na distribuição das demandas de serviços cartorários do Poder Executivo do Espírito Santo.

2.2. O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá permitir a adesão, a qualquer tempo, dos demais Órgãos e Entidades que integram o Poder Executivo Estadual, que venham a firmar ajuste da mesma finalidade, doravante denominados DEMANDANTES dos serviços notariais por meio da assinatura do Termo de Adesão, se obrigando ao conhecimento e cumprimento dos critérios definidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

2.3. O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá permitir a adesão, a qualquer tempo, de notários, doravante denominado SERVENTIA localizada no Estado do ES, estruturada e interessada na prestação de serviços notariais descritos neste termo ao PODER EXECUTIVO ESTADUAL, por meio da assinatura de termo de adesão visando o atendimento integral dos critérios definidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

2.4. O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá garantir a distribuição equânime dos serviços, mediante sorteio único eletrônico da ordem inicial das SERVENTIAS aderentes ao sistema, seguido da adoção de critério automático de ordenamento que contemple a equalização da realização de demandas remuneradas e das isentas de emolumentos previstos em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

- 2.5.** O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá permitir a movimentação automatizada dos documentos necessários à prestação dos serviços pelos notários, em todas as suas fases.
- 2.6.** O serviço notarial, devidamente caracterizado com as informações necessárias à sua análise, será demandado, por meio da plataforma eletrônica, pelo PODER EXECUTIVO ESTADUAL ao CNB/ES, que deverá distribuí-lo à SERVENTIA atendendo aos critérios automatizados de ordenamento de distribuição isonômica.
- 2.6.1.** A análise da demanda remunerada e manifestação de aceite ou recusa do serviço no sistema pela SERVENTIA deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de redistribuição automática ao próximo cartório.
- 2.6.2.** A partir do conhecimento da demanda isenta de remuneração por lei, presume-se aceita a sua execução, iniciando o prazo de conclusão pela SERVENTIA, que será de 30 (trinta) dias.
- 2.6.3.** Quando houver recusa do serviço distribuído, expressa ou tácita, o sistema eletrônico deverá reposicionar a SERVENTIA declinante em colocação o mais distante possível da realização de novo serviço, de acordo com o critério de ordenamento automático adotado.
- 2.7.** O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá garantir a emissão de relatórios analíticos e sintéticos para controle do DEMANDANTE.
- 2.8.** O sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CNB/ES deverá permitir a inclusão de relatório de exigências com as pendências que impedem a continuidade da execução dos serviços pela SERVENTIA, para conhecimento do PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
- 2.9.** Em caso de eventual desistência motivada do serviço pelo DEMANDANTE, em até 05 (cinco) dias após o aceite e o pagamento prévio, o CNB/ES deverá viabilizar a devolução dos valores referentes aos serviços não executados, em conta a ser indicada pelo DEMANDANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 2.9.1.** O pagamento dos serviços remunerados conforme tabela de emolumentos anual expedida pelo CGES, será providenciado pelo DEMANDANTE, mediante apresentação de nota de custas e recibo final



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

emitido pelo notário por meio da plataforma eletrônica.

- 2.10.** Integra o presente Acordo de Cooperação Técnica o modelo padrão do Termo de Adesão à Plataforma Eletrônica (ANEXO II), que poderá ser assinado, a qualquer tempo, pelas Serventias interessados na prestação de serviços notariais ao Poder Executivo Estadual mediante cumprimento de obrigações e responsabilidades previamente definidas, sob pena de aplicação de penalidades na forma da lei, na qualidade de prestador de serviço notarial aderente ao uso da Plataforma Eletrônica denominada Central Cartorária ES.
- 2.11.** Integra o presente Acordo de Cooperação Técnica o modelo padrão do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Poder Executivo/CNB/ES nº 001/2021 (ANEXO III), que poderá ser assinado, a qualquer tempo, pelo Órgão e/ou Entidade Estadual interessados na parceria, mediante ciência e aceite de todos os termos que norteiam o uso imediato da Plataforma Eletrônica, na qualidade de partícipe aderente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, constituem obrigações por meio de seus Órgãos e Entidades aderentes:

- a)** Designar uma Comissão Mista Gestora dessa parceria composta por, no mínimo, 3 (três) membros de cada Órgão ou Entidade partícipe, que atuarão de forma descentralizada e desconcentrada na Gestão e Controle e movimentação de suas demandas conforme objeto deste Acordo.
- b)** Efetuar o pagamento aos notários pelos serviços prestados por meio da plataforma eletrônica, a partir da apresentação e aprovação da nota de depósito prévio e do recibo de quitação final contendo os valores com base na tabela de emolumentos vigentes publicada pela Corregedoria Geral da Justiça Estadual.
- b.1)** O emolumento referente ao serviço cartorial, quando remunerado, será objeto de nota de depósito prévio de custas, na forma prevista no Art. 80 e Art. 88 do código de normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Santo, com fulcro no Art. 14 da Lei 6.015/73.

b.2) Na conclusão dos serviços, o valor do depósito prévio deverá constar em recibo discriminatório de valor a ser complementado ou a ser reembolsado, em conformidade às normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Espírito Santo.

b.3) Se houver alguma incorreção na nota de depósito prévio ou no recibo de quitação final, estes serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que a quitação só poderá ser efetivada a partir da data de apresentação na nova nota de depósito prévio ou de recibo de quitação corrigido, sem qualquer ônus para o PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

- c)** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria.
- d)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- e)** Apoiar tecnicamente e institucionalmente o CNB/ES para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria.
- f)** Discutir com o CNB/ES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário.
- g)** Dar publicidade da presente parceria, nos termos dos art. 61 e 116 da Lei 8.666/1993.
- h)** Manter em seu site oficial na internet, a parceria celebrada e respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i)** Providenciar, por meio dos demandantes dos serviços, a entrega e a complementação de documentos quando solicitadas pelo notário ou pelo registrador de imóveis.
- j)** Divulgar e disponibilizar para as Instituições que compõem o Poder Executivo Estadual, uma cópia deste Acordo de Cooperação Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

II – DO CNB/ES:

- a)** Divulgar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público.
- b)** Dar livre acesso aos servidores do PODER EXECUTIVO ESTADUAL indicados pelos gestores, à plataforma eletrônica, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão dessa parceria.
- c)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do CNB/ES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d)** Discutir com o PODER EXECUTIVO ESTADUAL, por meio de Comissão Mista Gestora, possíveis adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes.
- e)** Desenvolver, instruir o uso e manter em adequado funcionamento, um sistema eletrônico para uso sem ônus ao PODER EXECUTIVO ESTADUAL, que permita ao demandante encaminhar, instruir e receber documentos necessários à prestação dos serviços por notários, observando a legislação vigente, em especial o Provimento CNJ nº 100/2020.
- f)** Garantir a centralização da captação, instrução e a entrega dos serviços cartorários instruídos e concluídos pelas serventias, por competência exclusiva dos notários, quando demandados pelo Poder Executivo Estadual.
- g)** Garantir a distribuição equânime dos serviços entre as Serventias aderentes, observando o estabelecido no Provimento CNJ nº 100/2020, mediante sorteio único e eletrônico da ordem inicial das serventias, seguido da adoção de critério de ordenamento que contemple a equalização da realização de demandas remuneradas conforme Art. 14 da Lei 6.015/73 e das isentas de emolumentos previstos em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

- h)** Permitir a adesão de notários localizados no Estado do ES interessados na prestação de serviços notariais eletrônico, observando a legislação vigente, em especial o Provimento CNJ nº 100/2020, mediante assinatura, a qualquer tempo, em Termo de Adesão à plataforma eletrônica a ser firmado entre o CNB/ES e os notários.
- i)** Cientificar a serventia que, quando houver recusa do serviço distribuído, expressa ou tácita, o sistema eletrônico deverá reposicionar o cartório declinante em colocação o mais distante possível da realização de novo serviço, de acordo com o critério de ordenamento automático adotado.
- j)** Garantir a disponibilização permanente de relatórios analíticos e sintéticos, no portal de patrimônio da SEGER e site do CNB/ES, para controle de situação atual do serviço.
- k)** Manter, de forma permanente, à disposição do PODER EXECUTIVO ESTADUAL em sistema eletrônico, relatório de controle de despesa detalhado referente ao valor apurado para cada serviço prestado ou fornecê-lo por outro meio, quando solicitado.
- l)** Providenciar o cadastro e acesso à plataforma eletrônica objeto deste Acordo a qualquer tempo, de novos Órgãos e Entidades partícipes, integrantes do PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
- m)** Exigir da SERVENTIA a análise dos documentos e, em até 5 (cinco) dias úteis, solicitar documentos complementares, se necessário.
- n)** Exigir da SERVENTIA a expedição de nota de custas para subsidiar eventual depósito prévio, emitindo cobrança em nome do DEMANDANTE e o respectivo recibo de quitação de emolumentos ao final da prestação de cada serviço obedecendo à tabela de emolumentos cartoriais.
- o)** O CNB/ES poderá exigir da SERVENTIA a providência da certidão de ônus de imóveis e a prenotação de registro de documentos diretamente ao registro de imóveis competente e incluir o emolumento na nota de custas.
- p)** Exigir da SERVENTIA a entrega do serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a quitação do depósito prévio, salvo se for impedido de concluí-lo por falta de documentos ou assinatura de representante das partes.
- q)** Poderá o CNB/ES conceder a dilação de prazo de conclusão do serviço quando o demandante não entregar documentos complementares e/ou as partes não comparecerem para a devida assinatura do documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

- r) Exigir o cartão de assinaturas das partes ou dos respectivos representantes legais, envolvidos no negócio jurídico.
- s) Exigir da SERVENTIA a expedição da escritura lavrada ou documento congênere que exigir registro no registro geral de imóveis competente, diretamente àquele cartório mediante repasse da despesa referente a prenotação pertinente.
- t) Exigir da SERVENTIA a entrega da escritura registrada no registro geral de imóveis competente, somente sendo possível e no tempo em que o PODER EXECUTIVO ESTADUAL cumprir as possíveis exigências cartoriais elaboradas pelo registrador.
- u) Devolver o serviço não realizado por ocasião de não quitação de depósito prévio de emolumentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota de custas, em caso da despesa cartorial ser atribuída a terceiros, como no caso de doação de imóveis do Estado do ES.
- v) O CNB deverá exigir das serventias o cumprimento do Plano de Trabalho, ANEXO I desse instrumento, e do termo de adesão dos notários à Central Cartorária ES.

4. CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes para desenvolvimento e manutenção da plataforma eletrônica, sendo esses a cargo do CNB/ES.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento vigorará por cinco anos a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Para acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria será designada pelos representantes do Estado partícipes, uma Comissão Mista Gestora dessa parceria composta por, no mínimo, 3 (três) membros, de cada Órgão ou Entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

- 6.2.** A prestação dos serviços e o funcionamento regular da plataforma eletrônica serão monitorados, entre outros meios, por relatórios detalhados de controle de serviços e de despesas, emitidos pelo CNB/ES.
- 6.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CNB/ES, ou caso fortuito e força maior, o Estado, por meio de seus Órgãos e Entidades, poderão demandar os serviços diretamente às serventias por outros meios, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços cartorários necessários, por ato próprio e independentemente de autorização judicial a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.
- 7.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 8.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 8666/1993, Art. 86 e Art. 88 e demais normas aplicáveis, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CNB/ES as seguintes sanções:
- I.** Advertência;
 - II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

superior a dois anos;

- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CNB/ES ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 8.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEGER no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos
Humanos – SEGER

(Documento assinado eletronicamente)

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura – SEMOBI

(Documento assinado eletronicamente)

FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA

Presidente – CNB/ES

Testemunhas:

(Documento assinado eletronicamente)

Maria Stela Pinotti de Almeida

Registro Funcional: 2612640

(Documento assinado eletronicamente)

Rodrigo Reys Cirino

CPF: 055.152.767-60